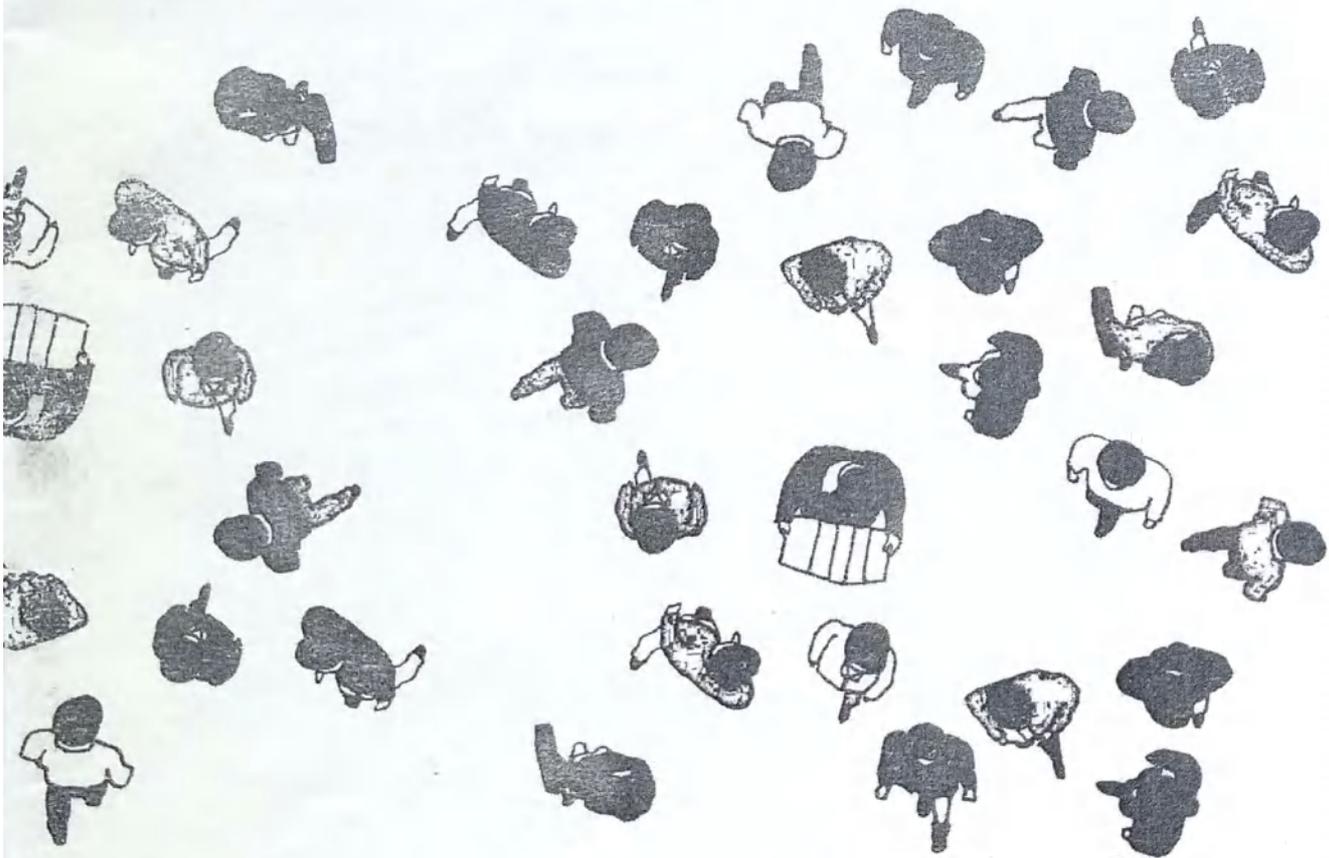
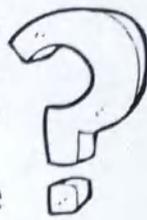


Modos de Habitar:
*Cartilha para
comunidades em
situação de posse*



Você sabia que todo ser humano tem direito a viver e habitar na cidade com segurança e liberdade



Habitar, conviver, criar relação com as pessoas, ter acesso à moradia é um direito de todos nós



Está na **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**; na **Constituição Federal do Brasil (1988)**; e no **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)**.



Da Constituição Federal Brasileira

Art. 6º:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (EC no 26/2000, EC no 64/2010 e EC no 90/2015).

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social (...).

Direito a moradia é um direito social que deve ser garantido pelo governo, não é um favor mas uma conquista da população



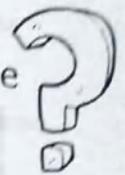
A fim de concretizar esse direito se construiu o Estatuto da Cidade (2001). Com o objetivo de garantir o direito à cidade como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, para que todos e todas tenham acesso às oportunidades que a vida nesse espaço oferece.



O Estatuto da Cidade é um documento que estabelece que todos têm direito à moradia.



E isto quer dizer o que



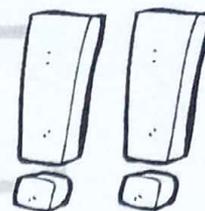
Que o Estado através dos **governantes** tem a obrigação de garantir que toda a população tenha acesso a equipamentos e serviços, entre eles estão:

Habitação; Saneamento; Educação (acesso a creches, escolas, etc.); Saúde (hospitais e postos de saúde, CAPS); Energia elétrica; Direito a um transporte público; Direito ao trabalho e ao lazer.





Direito não é favor! Direito é uma conquista
e deve ser garantido com qualidade

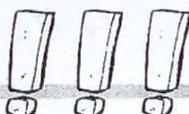


Toda propriedade urbana, pública ou privada, deve cumprir uma **função social**. Isso significa que ela deve estar destinada a melhoria das condições de vida na cidade. Servindo desta forma para garantir os **direitos** anteriormente citados: de moradia, de um ambiente saudável e atividades comerciais ou industriais.

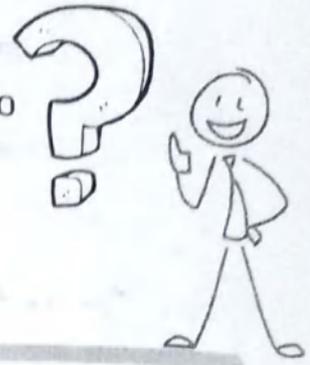
Mas em **Pelotas** como isso tem
acontecido ?



Você sabia que Pelotas tem mais de **200 áreas urbanas** com ocupação **irregular**? E que nesses locais residem mais de **90 mil** pessoas? Ou seja, **1/3 da população de Pelotas encontra-se nessas condições**



Como isso poderia ser resolvido



O exercício do direito a cidade está baseado na gestão **democrática** dela, isso significa que todos os cidadãos podem e devem decidir sobre os rumos que a cidade deve tomar.



Pensar a cidade não é função de uma empresa ou apenas dos governantes, mas de **todos os cidadãos**. Para que todos tenham uma vida com mais qualidade é que este Direito precisa ser cumprido. Ninguém pode retirar esse direito, pois ele é fundamental à nossa existência

Nem o Estado, nem o Mercado, nem ninguém!



Neste sentido é que se desenvolveu toda nossa legislação voltada para normatizar e regular nossos direitos.

Em 1988 tivemos a promulgação de nossa **Constituição Federal**, que estabeleceu estes direitos. No entanto para que eles se realizassem criou-se posteriormente o **Estatuto da Cidade** que é um instrumento, uma lei que se desenvolveu para se cumprir o que a Constituição garantia.

E para que essa **lei** seja colocada em prática, para que estes direitos chegassem a nós, foi criado o **Plano Diretor**.

Segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor deve ser revisto e atualizado a cada dez anos por conta do crescimento da cidade.

Nos municípios é a Lei do Plano Diretor que define como as cidades vão se desenvolver.



Art. 2:

O Plano Diretor Municipal de Pelotas é o instrumento básico da **política de desenvolvimento municipal**, abrangendo os aspectos físicos, sociais, econômicos e administrativos do crescimento da cidade, visando a orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como ao atendimento das **necessidades da comunidade**, sendo a principal referência normativa para as relações entre o cidadão, as instituições e o **espaço físico** municipal.

O artigo 6º do Plano Diretor da cidade de Pelotas (2008) apresenta-se como uma síntese desses direitos:

Art. 6:

A política de ordenamento e desenvolvimento territorial do município deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - **Função social** da cidade;

II - Função social da propriedade;

III - **Desenvolvimento sustentável da cidade para as presentes e futuras gerações**, utilizando adequadamente as potencialidades naturais, culturais, sociais e econômicas da região e do Município reconhecendo a multidimensionalidade deste processo.

IV - **Gestão democrática e participativa** na execução das políticas territoriais;

V - **Compatibilização entre a ocupação e o desenvolvimento** do território urbano e do rural.

VI - A cidade de Pelotas como **Patrimônio Histórico Nacional**.

VII - **Garantia do direito à cidade, entendido como direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.**

Contatos e Endereços

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Pelotas

Secretário: Ubirajara Garcia Leal

Telefone: (53) 3309 3600 ou 3284 4433

Endereço: Rua General Osório, 457.

Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) da UCPel

Atendimento: de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h30 às 18h.

Sábados das 8h às 12h.

Telefone: (53) 2128-8071/2128-8076

Endereço: Rua Anchieta, 1274. Prédio Santa Margarida.

Defensoria Pública de Pelotas

Atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13:30h às 18h.

Telefone: (53) 3273-2484, (53) 3282-1770 e (53) 3279-4999

Endereço: Avenida Ferreira Viana, 1499. Bairro Areal.

Secretaria de direitos humanos – presidência da república

Secretária – Flávia Piovesan Ministra – Luislinda Dias de Valois Santos

email: direitoshumanos@sdh.gov.br

Diretor do departamento de ouvidoria nacional dos direitos humanos

Sr. Bruno Renato Nascimento Teixeira

bruno.teixeira@sdh.gov.br

Produção e Revisão

Observatório de Conflitos da Cidade

Email: observatoriocdc@gmail.com

**GRUPO DE ESTUDO E PESQUISA EM QUESTÃO AGRÁRIA,
URBANA E AMBIENTAL E OBSERVATÓRIO DE CONFLITOS DA
CIDADE.**

Cristine Jaques Ribeiro, Renan Costa Valle Scarano, Nino Rafael Medeiros
Kruger, Renata R. Nascimento, Letícia Nogueira, Tayna Oliveira.

Arte e Diagramação

João de Barro Escritório Modelo - JoãoBEM.

Email: emaufaurbufpel@gmail.com

Endereço: Benjamim Constant, 1359. FAUrb - UFPel

SETEMBRO, 2017

